



GOIÂNIA , GO , 9 DE MAIO DE 2022

MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CEARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL N. SRH-PP001/22  
TIPO : MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM  
DIA 10 de maio de 2022. ÀS 09:00 horas

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - CE, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL

Prezados Senhores (as),

Pelo presente, salientamos que para evitar transtornos nas entregas futuras e no dia da abertura desta licitação, e para **garantir nossa participação**, gostaríamos de apresentar o questionamento sobre o PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS, que destaca de acordo com o edital:

**1.2-A entrega do objeto será feita de forma imediata, conforme as necessidades do município de Monsenhor Tabosa.**

De acordo com as condições do Edital – **DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

do Edital referente ao pregão supracitado, entendemos que tal exigência, restringe o **princípio da competição ou ampliação da disputa citado no artigo 3º da Lei 8666/93**, visto que apenas empresas locais e regionais, poderão cumprir o prazo de entrega, impossibilitando a participação do maior número de licitantes de todo território nacional.

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)*

**Diante disto, questionamos: Será mantido o prazo estipulado no referido certame?**

É possível a dilação deste prazo para 05 (cinco) dias úteis?

**Entendemos que as regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa.**

Na expectativa do atendimento à nossa solicitação, antecipamos nossos agradecimentos

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MAT. ELETRICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 00.226.324/0001-42  
MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA  
RG N.º 2952119 – SSP/GO - CPF: N.º 591.077.151-53  
TITULAR